

GERDAU S.A.
CNPJ nº 33.611.500/0001-19
NIRE 35300520696
Companhia Aberta

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, NA SEDE SOCIAL, NA AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO, 8.501, 8º ANDAR, CONJUNTO 2, PINHEIROS, SÃO PAULO, SP, EM 17 DE ABRIL DE 2019, ÀS 15h00min.

1. As demonstrações financeiras foram publicadas, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (páginas 14 a 29) e no Jornal Valor Econômico, edição de São Paulo (páginas E5 a E13), no dia 07 de março de 2019; e as assembleias foram convocadas através de editais publicados nos dias 15; 19; e 20 de março de 2019, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (páginas 220; 97; e 40, respectivamente) e, nos dias 15; 18; e 19 de março de 2019, no Jornal Valor Econômico, edição de São Paulo (páginas E2; E8; e E9, respectivamente), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2018; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de resultados; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar a remuneração dos administradores; (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixar as respectivas remunerações; (v) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, contemplando: (a) em decorrência da Lei do Município de São Paulo nº 16.804, de 19 de Janeiro de 2018, que alterou parcialmente a denominação da Avenida das Nações Unidas para Doutora Ruth Cardoso, a adequação do endereço da sede da Companhia, de Avenida das Nações Unidas, 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com consequente alteração do art. 1º, caput do Estatuto Social da Companhia, e (b) alteração do art. 7º, “b” e art. 12, §§ 1º e 2º, exclusão do § 3º e consequente renumeração dos demais parágrafos desse mesmo artigo.

2. Estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, Sr. Cristiano Jardim Seguecio, CRC/SP 244525/O-9 TRS, representante dos auditores independentes KPMG Auditores Independentes e o Conselheiro Bolívar Charneski, como representante do Conselho Fiscal. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Vice-Presidente Harley Lorentz Scardoelli, que, eleito para presidi-los, convidou a mim, Paulo Cezar Aragão, para secretariá-los.

3. A Assembleia autorizou por unanimidade, com 557.898.901 votos favoráveis, zero votos contra e com zero abstenções, a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos senhores acionistas, nos termos do art. 130, § 2º da Lei nº 6.404/76, e em forma de sumário.

4. O Presidente informou que a Companhia utilizou o sistema de voto a distância e, tendo recebido manifestação de acionistas, leu o mapa de votação sintético consolidado, disponibilizou-o para consulta e informou que os acionistas que tenham exercido seu direito de voto por meio do envio de boletim de voto à distância, e que estejam pessoalmente presentes nestas Assembleias Gerais, teriam a possibilidade de solicitar que suas instruções de voto previamente enviadas fossem desconsideradas, de forma a manifestar seu voto pessoalmente.

5. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Assembleia Geral Ordinária, deixando de votar os legalmente impedidos, deliberou:

5.1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, sendo 557.898.901 votos favoráveis, zero votos contra e zero abstenções, as contas dos administradores e as respectivas demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

5.2. Aprovar, por unanimidade dos presentes, sendo 557.898.901 votos favoráveis, zero votos contra e zero abstenções, a destinação do lucro líquido no valor de R\$ 2.303.867.852,96, referente ao exercício social encerrado em 31/12/2018, conforme refletido na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, após os ajustes da quantidade de ações em circulação existentes à data do efetivo pagamento dos valores distribuídos, da seguinte forma: (i) R\$ 115.193.392,65 para a Reserva Legal; (ii) R\$ 1.406.284.824,54 para a Reserva para Investimentos e Capital de Giro; (iii) R\$ 17.050.455,01 para Reserva de Incentivos Fiscais; e (iv) R\$ 765.339.180,76 distribuídos aos acionistas, sendo (a) R\$ 374.444.920,16 a título de juros sobre o capital próprio e (b) R\$ 390.894.260,60 a título de dividendos. Os pagamentos dos valores devidos a título de juros sobre o capital próprio e dividendos correspondem ao total devido consoante disposição estatutária. A importância destacada à constituição de reserva para investimentos e capital de giro, destina-se a assegurar investimentos em ativos e amortizações de dívidas da Companhia.

5.3. Aprovar, por unanimidade dos presentes, sendo 557.898.901 votos favoráveis, zero votos contra e zero abstenções, que o Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros.

A acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, com apoio das acionistas BB Previdência Ações IBRX Fundo DE Investimento; BB CAP Ações Fundo De Investimento; BB Previdenciário Ações Governança FI; BB TOP Ações Infraestrutura FIA; Brasilprev Top Multimercado ME Fundo de Investimento CP; BB Terra Do Sol Fundo De Investimento MM Credito Privado; BB CAP Ibovespa Indexado FIA; BB ECO GOLD Fundo De Investimento Em Ações; BB TOP Ações Dual Strategy Fundo de Investimento; BB BNC Ações Nossa Caixa Nosso Clube de Investimento; BB TOP Ações Valor Fundo De Inv em Ações; BB Top Ações Long Bias Fundo De Investimento; BB Ações Equidade Fundo De Investimento; BB Mar Azul Ações Fundo De Investimento; BB TOP Multi Moderado LP Fdo De Invest Mult; BB TOP Ações Exportação FIA; Brasilprev TOP A Fundo de Inv de Ações; BB TOP Ações Multisetorial Ativo FI; BB Top Multi C LP FI Multimercado; BB TOP Ações Setorial Siderurgia FI; BB TOP Ações Ibovespa Indexado FI; BB Top Ações IBRX Indexado FI; BB Top Ações Ibovespa Ativo FI; BB Ações 22 Fundo de Investimento; e BB Top Multi LP Absoluto FI Multimercado, indicou o Sr. Carlos José da Costa André ao Conselho de Administração, por votação em separado, tendo sido, no entanto, verificado que não foram atendidos os requisitos legais de quórum e titularidade ininterrupta das ações para indicação do candidato ao Conselho de Administração por votação em separado, havendo apenas 170.337.774 ações, cuja titularidade ininterrupta pelo prazo legal foi comprovada, correspondentes a 9,91% das ações preferenciais habilitadas a tal votação, conforme mapa em poder da mesa.

5.4. Aprovar, por unanimidade dos presentes, sendo 557.898.901 votos favoráveis, zero votos contra e zero abstenções, a eleição para o Conselho de Administração com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 da chapa composta por **CLAUDIO JOHANNPETER**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, separado judicialmente, engenheiro, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Travessa Azevedo, 5, Bairro Floresta, CEP 90220-200, RG nº 3002596629 SSP/RS, CPF nº 404.840.330-34, como **Presidente**; **ANDRÉ BIER GERDAU JOHANNPETER**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado, em regime de separação total de bens, administrador de empresas, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Travessa Azevedo, 5, Bairro Floresta,

CEP 90220-200, RG nº 6002167903 SSP/RS, CPF nº 404.841.220-53, como **Vice-Presidente**; **GUILHERME CHAGAS GERDAU JOHANNPETER**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado em regime de separação total de bens, advogado, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Luciana de Abreu, 471, apto 802, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-060, RG nº 1024145052 SSP/RS, CPF nº 481.718.320-91, como **Vice-Presidente**; **RICHARD CHAGAS GERDAU JOHANNPETER**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado em regime de separação total de bens, advogado, RG nº 8010465411 SSP/RS, CPF nº 481.718.240-72, domiciliado na Rua Luciana de Abreu, 471, apto 802, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-060, Porto Alegre, RS, como **Conselheiro**; **AOD CUNHA DE MORAES JÚNIOR**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, solteiro, economista, domiciliado na Rua Bandeira Paulista, 300, apto. 47, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04532-000, RG nº 6034825528 SSP/RS, CPF nº 536.776.250-68, como **Conselheiro**; **FERNANDO FONTES IUNES**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Brás Cardoso, 85, 6º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04510-030, RG nº 5.217.649-6 SSP/SP, CPF nº 077.518.888-30, como **Conselheiro**; **CLAUDIA SENDER RAMIREZ**, brasileira, natural de São Paulo, casada em regime comunhão parcial de bens, administradora de empresas, RG nº 23.417.461-4 SSP/SP, CPF nº 282.612.068-90, domiciliada em São Paulo, SP, na Rua Nicolau Gagliardi, 354, apto. 121, Pinheiros, CEP 05.429-010, como **Conselheira**; **MÁRCIO FRÓES TORRES**; brasileiro, natural do Rio de Janeiro, RJ, casado em regime de separação total de bens, engenheiro químico, RG nº 05495753-5 IPF/RJ, CPF nº 983.816.797-53, domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Lucio Costa, 4350, bloco 3, apto. 501, Barra da Tijuca, CEP 22630-011, como **Conselheiro**; e **GUSTAVO WERNECK DA CUNHA**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, MG, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, RG nº M4.072.110 SSP/MG, CPF nº 972.434.346-49, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua Arandu, 222, apto. 251, Bairro Brooklin, CEP 04562-030, como **Conselheiro**.

Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração eleitos deverão, quando da assinatura do Termo de Posse, declarar, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; bem como que irão conduzir a administração da Companhia de acordo com os termos e condições previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.

Os respectivos termos de posse e as respectivas declarações de desimpedimento, assinados pelos Conselheiros de Administração eleitos, ficarão arquivados na sede da Companhia.

5.5. Aprovar, por unanimidade dos presentes, sendo 557.898.901 votos favoráveis, zero votos contra e zero abstenções, que o custo da remuneração do conjunto de administradores que percebem remuneração da Companhia, não poderá ultrapassar, no período compreendido entre a Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre as contas do exercício de 2018 e a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício de 2019, o montante anual total de R\$ 44.880.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais), representando honorários mensais (componente fixo), bônus anuais (componente variável de curto prazo), Programa de Incentivo de Longo Prazo

outorgado pela Companhia, encargos, benefícios e contribuições para seguridade social, conforme determinado no Ofício nº 146/2015/CVM/SEP/GEA-2.

5.6. Aprovar a eleição dos seguintes membros para Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019: **BOLÍVAR CHARNESKI**, brasileiro, natural de Guarani das Missões, RS, casado com comunhão universal de bens, contador, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Cabral, 829, apto. 901, Rio Branco, CEP 90420-121, portador da RG nº 8005899615 SJT/RS, CPF nº 052.964.980-20, como **Conselheiro Fiscal Efetivo**, na função de 'especialista financeiro' a que se refere a lei *Sarbanes Oxley* norte-americana; **GERALDO TOFFANELLO**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, viúvo, contador, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Carlos Trein Filho, 1171, apto. 701, Bela Vista, CEP nº 90450-120, RG nº 3004115841 SSP/RS, CPF nº 078.257.060-72, como **Conselheiro Fiscal Efetivo**; **CARLOS ROBERTO CAFARELI**, brasileiro, natural de Cornélio Procópio-PR, casado, administrador de empresas, domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Bruno Figueira, 2000, apto. 2201, Bairro Champagnat, CEP 80730-380, portador da CI/SSP-PR nº 12627750 e CPF nº 204.183.619-91, como **Conselheiro Fiscal Efetivo**; **CARLOS ROBERTO SCHRODER**, brasileiro, natural de Porto Alegre, RS, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Santo Inácio, 346, apto. 202, Moinhos de Vento, CEP 90570-150, RG nº 7004215526 SSP/RS, CPF nº 006.145.800-72, como **Conselheiro Fiscal Suplente**; **TARCISIO BEUREN**, brasileiro, natural de Santa Clara do Sul, RS, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Indianapolis, 195, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-060, RG nº 6011975411 SSP/RS, CPF nº 173.448.320-20, como **Conselheiro Fiscal Suplente**; e **MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO**, brasileira, separada, graduada em ciências econômicas, RG 02636123560/DETRAN-DF e CPF 280.109.22-53, residente e domiciliada na SHIS QL 14, conj. 3, casa 4, Setor de Habitação Ind., Brasília, DF, como **Conselheira Fiscal Suplente**, sendo os últimos Conselheiros Fiscais, efetivo e suplente, relacionados acima, foram eleitos pelos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais.

Os Conselheiros Fiscais foram eleitos pelos acionistas controladores com 557.898.901 votos favoráveis, zero votos contra e zero abstenções.

Os Conselheiros Fiscais foram eleitos pelos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais com, respectivamente, 239.516.336 votos favoráveis, 1.064.019 votos contra e 55.054.406 abstenções.

A Assembleia Geral Ordinária da Gerdau S.A. resolve, ainda, aprovar, por unanimidade dos presentes, sendo zero votos favoráveis, zero votos contra e 557.898.901 abstenções, a remuneração mensal do membro do Conselho Fiscal especialista financeiro, no período compreendido entre a Assembleia Geral Ordinária que deliberou sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 e a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, será equivalente a R\$ 21.630,00 (vinte e um mil, seiscentos e trinta reais). A remuneração mensal individual dos demais membros do Conselho Fiscal, no mesmo período, será equivalente a R\$ 10.815,00 (dez mil, oitocentos e quinze reais); atendendo-se, portanto, ao disposto no art. 162, § 3º, da Lei 6.404/76.

6. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Assembleia Geral Extraordinária, deixando de votar os legalmente impedidos, deliberou:

6.1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, sendo 557.898.901 votos favoráveis, zero votos contra e zero abstenções, a reforma do Estatuto Social da Companhia, contemplando: (a) em decorrência da Lei do Município de São Paulo nº 16.804, de 19 de Janeiro de 2018, que alterou parcialmente a denominação da Avenida das Nações Unidas para Doutora Ruth Cardoso, a adequação do endereço da sede da Companhia, de Avenida das Nações Unidas, 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, CEP 05425-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com consequente alteração do art. 1º, caput do Estatuto Social da Companhia, e (b) alteração do art. 7º, “b” e art. 12, §§ 1º e 2º, exclusão do § 3º e consequente renumeração dos demais parágrafos desse mesmo artigo. Em razão das alterações aprovadas, os referidos dispositivos do Estatuto Social passarão a contar com as seguintes redações: “**Art. 1º.** A GERDAU S.A., com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Conjunto 2, Bairro Pinheiros, CEP 05425-070, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.”; [...] “**Art. 7º.** A Diretoria se compõe de: [...]; **(b)** 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; [...]; e “**Art. 12.** Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, por 2 (dois) procuradores ou, ainda, por 1 (um) procurador, devidamente constituído, na forma do § 3º abaixo e no limite dos respectivos mandatos. **§ 1º.** Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar. **§ 2º.** Observado o disposto no caput, a Companhia também poderá ser representada por 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de rotina administrativa. **§ 3º.** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: **(a)** todas as procurações serão outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores; **(b)** quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho da Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização; **(c)** exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes limitados. **§ 4º.** Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

7. Nada mais foi tratado.

São Paulo, 17 de abril de 2019.

Mesa: Harley Lorentz Scardoelli (Presidente da Assembleia). Paulo Cezar Aragão (Secretário da Assembleia). Administrador: Harley Lorentz Scardoelli. Auditores Independentes: KPMG Auditores Independentes representada por Cristiano Jardim Seguecio. Conselho Fiscal: representado por Bolivar Charneski.

Declaração:

Declaramos, que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Harley Lorentz Scardoelli
Presidente

Paulo Cezar Aragão
Secretário e Advogado
OAB/SP sob o nº 102.836-A

GERDAU S.A.
CNPJ nº 33.611.500/0001-19
NIRE nº 35300520696
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DA SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A GERDAU S.A., com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Conjunto 2, Bairro Pinheiros, CEP 05425-070, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

§ 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).

Em razão dos valores mobiliários da Companhia serem admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA S.A., a Companhia, seus acionistas e administradores deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto: a) a participação no capital de sociedades com atividades de indústria e comércio de produtos siderúrgicos e ou metalúrgicos, com usinas integradas ou não a portos, bem como em outras empresas e consórcios industriais, inclusive atividades de pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, elaboração, execução e administração de projetos de florestamento e reflorestamento, bem como de comércio, exportação e importação de bens, de transformação de florestas em carvão vegetal, de transporte de bens de sua indústria e de atividades de operador portuário, de que trata a Lei nº 8.630, de 25.02.93; e b) a exploração da indústria e do comércio de produtos siderúrgicos em geral, laminados, trefilados e artefatos de ferro e aço, fundição de ferro, aço e outros metais, inclusive por representação, importação e exportação de mercadorias relacionadas com as suas atividades industriais e comerciais, assistência técnica e prestação de serviços.

Art. 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado e poderá abrir e manter sucursais, filiais, agências e escritórios, no País e no exterior, bem como participar de outras sociedades.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º. O capital social é de R\$ 19.323.246.666,00 (dezenove bilhões, trezentos e vinte e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), dividido em 573.627.483 (quinhentas e setenta e três milhões, seiscentas e vinte e sete mil, quatrocentas e oitenta e três) ações ordinárias e 1.146.031.245 (um bilhão, cento e quarenta e seis milhões, trinta e uma mil, duzentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, sem valor nominal.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, com a observância do disposto no presente estatuto, até o limite autorizado de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) ações ordinárias e 3.000.000.000 (três bilhões) ações preferenciais.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

§ 3º. Os aumentos de capital da Sociedade poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

§ 4º. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade de subscrição dos valores mobiliários, no prazo decadencial não inferior a 10 (dez) dias.

§ 5º. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 6º. As ações da Companhia, independentemente de espécie ou classe, participarão de forma idêntica nos lucros sociais e no direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle, sendo-lhes assegurado preço igual ao valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. As ações preferenciais não terão direito de voto e não poderão ser resgatadas, tendo, além do direito antes mencionado, as seguintes preferências e vantagens:

- (a) direito de participar proporcionalmente do dividendo obrigatório correspondente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art.19, § 4º; e,
- (b) preferência no reembolso do capital, até o valor de sua participação ideal no capital social, por eventual liquidação da Companhia, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação ideal no capital social; o saldo restante será distribuído em igualdade de condições entre as ações ordinárias e preferenciais.

§ 7º. As ações da Companhia serão da forma escritural.

§ 8º. As ações serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, no Banco Itaú S.A, sem a emissão de certificados.

§ 9º. A Companhia poderá cobrar o custo de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 10. A Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência de ações.

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I. NORMAS GERAIS:

Art. 5º. A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independentemente de caução.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO II. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 6º. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto de 3 (três) a 11 (onze) membros efetivos e até 11 (onze) membros suplentes, a critério da Assembleia Geral que os eleger, com mandato unificado de 1 (um) ano, facultada a reeleição.

§ 1º. A Assembleia Geral determinará, antes da eleição dos membros do Conselho de Administração, o número de membros efetivos e o número de membros suplentes a serem eleitos. Esses números podem não coincidir. Caso eleitos, os suplentes substituirão os efetivos na ordem estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. O membro suplente, que exerça cumulativamente cargo de Diretor, ficará automaticamente impedido do exercício simultâneo desse cargo durante o período em que vier a substituir o membro efetivo se, pelo fato do exercício simultâneo, vier a ser excedido o limite legal da cumulação. Em caso de vacância e não havendo suplentes, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 2º. A Assembleia Geral designará, dentre os Conselheiros eleitos, 1 (um) Presidente e até 4 (quatro) Vice-Presidentes, que substituirão o titular de acordo com a respectiva ordem de nomeação.

§ 3º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais e pelo menos a cada 6 (seis) meses, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira convocação, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, cabendo a iniciativa da convocação ao Presidente do Conselho ou a maioria dos seus membros.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com qualquer número, sendo presididas pelo Presidente; na sua falta, por qualquer dos Vice-Presidentes ou, na falta destes, por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente ou substituto o voto de qualidade; permitido a todos o voto antecipado por escrito. As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

§ 5º. Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do presente Estatuto ou da Lei, incumbe ao Conselho de Administração:

- (a)** fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (b)** zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento das leis e normas reguladoras as quais a Companhia se submeta;
- (c)** aprovar o planejamento estratégico, bem como o respectivo plano de execução da Companhia;
- (d)** supervisionar o desenvolvimento da arquitetura de gerenciamento de risco;
- (e)** aprovar os programas de expansão e de investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- (f)** definir as políticas financeiras e estrutura de capital da Companhia, bem como aprovar o orçamento de capital e as decisões individuais de investimentos relevantes;
- (g)** definir a política que orientará as relações com investidores e mercado de capitais;
- (h)** estabelecer critérios para o controle do desempenho empresarial da Companhia;
- (i)** eleger e destituir os Diretores da Companhia, dar-lhes substitutos em caso de vacância, fixar-lhes as atribuições e avaliar seus desempenhos;

- (j) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (k) fixar a estrutura administrativa da Companhia, obedecida a atribuição de funções dos Diretores;
- (l) orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos, bem como cuidar de seus planos de sucessão;
- (m) estabelecer as políticas e práticas de remuneração de recursos humanos, inclusive participação nos lucros ou resultados;
- (n) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia, caso a Assembleia Geral tenha fixado montante global, e propor à Assembleia Geral deliberar a participação dos mesmos nos lucros sociais, observado o que, a respeito, dispõem a lei e o presente Estatuto;
- (o) aprovar alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas;
- (p) fiscalizar a gestão dos negócios sociais pelos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das decisões dos órgãos da Companhia; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (q) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- (r) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (s) escolher e destituir os auditores independentes;
- (t) autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- (u) autorizar a emissão de títulos de crédito para distribuição pública, inclusive debêntures, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- (v) dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.
- (w) autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio, bem como sua integração ao valor dos dividendos do exercício;
- (x) autorizar a participação em outras sociedades, bem assim, a formação de consórcios, "joint ventures" e alianças estratégicas, no País e no exterior;
- (y) fixar diretrizes a serem observadas pelos representantes da Companhia em quaisquer reuniões de grupo de controle e ou de quotistas ou Assembleias Gerais de empresas coligadas ou controladas, ou outras que envolvam consórcios, "joint ventures" ou alianças estratégicas de que a Companhia participe;
- (z) fixar, periodicamente, critérios de valor envolvido, tempo de duração, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, tais como (i) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos e financiamentos, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários; a concessão de empréstimos ou outros créditos, inclusive a funcionários e membros dos órgãos sociais; (ii) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária), oneração, locação ou empréstimo de quaisquer bens ou direitos; (iii) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia;

- (aa) autorizar a prática os atos de administração descritos na alínea "z" acima, enquanto não forem estabelecidos os critérios naquela alínea;
- (ab) fortalecer e zelar pela imagem institucional da Companhia;
- (ac) deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Assembleia Geral.

§ 6º. O Conselho de Administração poderá atribuir a seu Presidente e ou a qualquer de seus Vice-Presidentes ou, ainda, qualquer de seus membros, que indicar, o acompanhamento sistemático dos negócios sociais, de modo a assegurar a consecução plena dos objetivos da Companhia e o cumprimento das decisões do próprio Conselho de Administração.

§ 7º. O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de comitês específicos, a ele vinculados, a serem integrados por 1 (um) ou mais dentre os seus membros, com ou sem a participação de Diretores, empregados da Companhia ou terceiros contratados, com o fim de coordenar e ou orientar determinados processos ou operações sociais.

SEÇÃO III. DA DIRETORIA:

Art. 7º. A Diretoria se compõe de:

- (a) 1 (um) Diretor Presidente;
- (b) 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; e,
- (c) 1 (um) a 15 (quinze) Diretores, sem designação especial.

§ 1º. Os Diretores, pessoas físicas residentes no País, acionistas ou não, serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação do Diretor Presidente ou qualquer dos Diretores Vice-Presidentes ou, ainda, por 2 (dois) dentre seus membros.

§ 3º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio. O Presidente terá, nas reuniões, o voto de qualidade, além do seu próprio.

§ 4º. Tanto para os fins do "quorum" de instalação quanto do "quorum" de deliberação, é admitido o voto escrito antecipado.

Art. 8º. Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social e a responsabilidade pela adequada execução das deliberações dos órgãos sociais.

§ 1º. O Diretor Presidente será responsável pela condução geral dos negócios de acordo com os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração, devendo voltar-se ao direcionamento estratégico da Companhia, pelo acompanhamento de seus resultados e pelo reporte destes ao Conselho de Administração. Nessa função será o representante da Companhia frente aos diversos públicos e, nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais, terá o apoio do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. O Diretor Presidente será responsável pelo desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia e exercerá a coordenação operacional dos diversos negócios, buscando maximizar sinergias e resultados.

Art. 9º. Incumbe à Diretoria, sem prejuízo das funções individuais, elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- (a) o planejamento estratégico, da Companhia, e seu respectivo plano de execução, bem como seus programas de expansão e investimentos;
- (b) o portfólio de negócios da Companhia;
- (c) as propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia, necessárias ao suporte às estratégias definidas pelo Conselho de Administração.
- (d) as sugestões de desenvolvimento profissional aos executivos estratégicos e seus planos de sucessão.

§ 1º. Incumbe, ainda, à Diretoria:

- (a) definir e sistematizar os processos e operações, aprovar suas políticas, estratégias e diretrizes, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;
- (b) dar cumprimento às metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, submetendo-lhe os resultados obtidos;
- (c) autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou das comunidades de que participe a Companhia, inclusive doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais;
- (d) acompanhar e controlar as atividades das empresas coligadas e controladas da Companhia;
- (e) instruir os representantes da Companhia nas reuniões de grupo de controle e de quotistas e nas Assembleias Gerais das empresas coligadas e controladas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- (f) autorizar a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios;
- (g) promover o intercâmbio de experiências e máxima sinergia entre os processos e operações da Companhia;
- (h) disseminar os valores e a cultura da Companhia para todos os níveis funcionais;
- (i) zelar e responder pela imagem institucional da Companhia;
- (j) resolver os casos omissos, desde que não compreendidos na competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 2º. A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

§ 3º. A Diretoria poderá deliberar a criação de comitês auxiliares, a serem integrados por um ou mais dentre os seus membros, empregados da Companhia e terceiros contratados, para promover o intercâmbio de experiências e a máxima sinergia entre as operações da Companhia, ou com o fito de coordenar, orientar, facilitar ou apoiar determinados processos ou operações.

Art. 10. Os Diretores, salvo casos excepcionais autorizados pelo Conselho de Administração, exercerão seus cargos com dedicação integral de tempo e não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

Art. 11. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 12. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, por 2 (dois) procuradores ou, ainda, por 1 (um) procurador, devidamente constituído, na forma do § 3º abaixo e no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º. Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

§ 2º. Observado o disposto no caput, a Companhia também poderá ser representada por 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de rotina administrativa.

§ 3º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho da Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização;
- (c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a 1 (um) ano, e terão poderes limitados.

§ 4º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL.

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, devendo um deles ser especialista em finanças, e de suplentes em igual número, acionistas ou não, sendo instalado e eleito em Assembleia Geral.

§ 1º. Competem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (e) convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos

graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- (f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (h) exercer as atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- (i) receber e apurar reclamações, denúncias ou irregularidades;
- (j) opinar sobre proposta de contratação ou destituição de auditor externo;
- (k) opinar sobre quaisquer serviços a serem prestados à Sociedade pelo auditor externo;
- (l) opinar sobre os trabalhos conduzidos pela auditoria externa;
- (m) auxiliar na solução de divergências entre administradores e auditores;
- (n) opinar sobre os controles internos da contabilidade e da auditoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente.

§ 3º. O Conselho Fiscal estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

§ 4º. Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal eleito pelo Acionista Controlador, os suplentes serão convocados na ordem de sua eleição, conforme constar na ata da Assembleia Geral que os eleger, e, em não havendo suplente ou vindo este a renunciar, o substituto será nomeado pelos conselheiros fiscais remanescentes, eleitos pelo acionista controlador, e cumprirá o mandato até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo substituto.

CAPÍTULO V. DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 14. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste capítulo, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada por um Diretor, ou, na sua ausência, por um acionista presente, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos na ocasião.

§ 1º. A Companhia poderá exigir, em prazo fixado no anúncio de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária dos mesmos, assim como suspender, pelo mesmo período, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

§ 2º. Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 16. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral, serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Art. 17. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto.

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal;
- (d) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 19. O exercício social se inicia a 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstração do valor adicionado.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia Geral deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, uma parcela de ao menos 5% (cinco por cento) para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- (a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas preferencialistas de receber o dividendo mínimo a que fizerem jus, nem prejudicará o pagamento do dividendo obrigatório previsto no § 4º, infra;
- (b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar observará limite máximo igual ao valor do capital social da Companhia, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso;
- (c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: **(i)** na absorção de prejuízos, sempre que necessário; **(ii)** na distribuição de dividendos, a qualquer momento; **(iii)** nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; **(iv)** na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

§ 4º. Os acionistas terão direito a receber em cada exercício, a título de dividendo, um percentual do lucro líquido, obedecido ao mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre aquele lucro líquido, com os seguintes reajustes: **(a)** o acréscimo das seguintes importâncias: resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; e resultantes da realização, no exercício, do aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrado como reserva de reavaliação; **(b)** o decréscimo

das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências, da reserva de lucros a realizar e da reserva para incentivos fiscais.

§ 5º. Integram o dividendo obrigatório o dividendo preferencial e o pago à conta de reservas de lucros preexistentes ou com base em balanços semestrais ou intermediários, a menos que doutra forma estabelecido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria fazem jus a uma participação no lucro da Companhia, a ser deliberada pela Assembleia Geral, observados os limites de lei. É condição para o pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o § 4º, supra. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido § 4º, poderá ser paga, por deliberação do Conselho de Administração, aos administradores participação no lucro semestral, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 7º. Sempre que o dividendo obrigatório for pago por conta de reservas de lucros preexistentes, parcela do lucro do exercício, equivalente ao dividendo pago, será apropriada à recomposição da reserva utilizada.

§ 8º. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de reservas de lucros preexistentes, ou à conta de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

§ 9º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços semestrais ou intermediários.

§ 10. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

§ 11. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o primeiro posterior pagamento de dividendos que a Companhia vier a efetuar.

CAPÍTULO VII. DA LIQUIDAÇÃO

Art. 20. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, se deliberado o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.


SÃO PAULO (SP) 17/04/19

Rec. b. 0001
S Paulo, 17 de abril 2019
SECRETARIO

AGOE - GERDAU S.A

SR. PRESIDENTE:

EM COMPLEMENTO À MANIFESTAÇÃO JÁ PROTOCOADA, A PRESI, VEM, RESPEITOSAMENTE, PORANTE O SR. PRESIDENTE, SOLICITAR SEJA CONSIGNADA EM ATA QUE A PRESI SOLICITOU A JUSPENSA DA ASSEMBLÉIA E QUE SEJAM CONSIGNADAS AS ORIENTAÇÕES DA CVM EXARADAS ANTER. VET DA PA CVM 19957.0032JR / 2010-38 DE 19/03/19 QUE FOI APRESENTADA AO SR. PRESIDENTE ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO, ESPECIALMENTE QUANTO À CONSIGNAÇÃO E VERIFICAÇÃO A POSTERIOR DO FUMPHUMOT DO DISPOSTO NO ART. 141 DA LEI DAS SA, EMOM EM MOMENTO POSTERIOR À ASSEMBLÉIA.


DADOS
79025

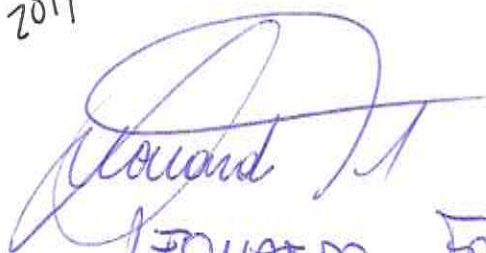
Registos de Protesto

A BNDESTAR foi impedida de comparecer a sua representatividade de economista em extracto de Participações em Assembleia como investidor titular de 24.925.774 ações de forma ininterrupta de 17/01/2018 a 16/04/2018 no decorrer da Assembleia

O referido extracto foi encaminhado no decorrer da Assembleia por email direccionado à CIA.

Reunião original
St Paul 17 de abril de 2017

secretario


LEONARDO FORSTER
BNDESTAR

MANIFESTAÇÃO DA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA GERDAU S.A.

Ilmos. Srs.

Presidente e Secretário da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Gerdau S.A., realizada em 17.04.2019

Em Mãos

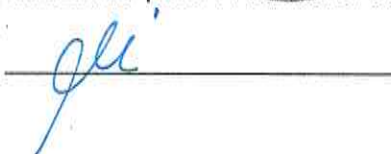
Ref.: Registro de protesto

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, subsidiária integral do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública com sede no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco J, 12º e 13º andares, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, doravante denominada simplesmente BNDESPAR, apresenta à mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Gerdau S.A. (“Companhia”), realizada na presente data, seu registro de protesto por considerar excessiva a proposta de remuneração para o Conselho de Administração da Companhia, visto que se encontra em patamar significativamente superior ao padrão verificado em mercado.

Solicitamos que a presente manifestação seja recebida e autenticada pela mesa, numerada e arquivada na sede da Companhia, nos termos do Artigo 130, §1º, alínea “a”, da Lei das S.A., bem como consignada em Ata.

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

Recebido pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:



Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019

SÃO PAULO (SP), 17/04/19

ASSEMBLEIA GERAIS ORDINÁRIAS
E EXTRAORDINÁRIA
CORDAO S.A.

SR. PRESIDENTE


CONFORME JUSTIFICATIVA E ARGUMENTOS APRESENTADOS NA PRESENTE ASSEMBLEIA, QUANTO AO ITEM III DA ORDEM DO DIA ("ELEGER MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO") E CONSIDERANDO O ATINGIMENTO DO QUORUM DE AÇÕES DE 9,97% DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA, SOLICITAMOS QUE SEJA APRESENTADO AOS AÇÕESISTAS, FAZENDO CONSTAR EM ATA E/OU POR RELATAÇÃO DO SR. PRESIDENTE PRESTANDO RELACIONAMENTO NA FORMA DA IN 481 CVM E INFORMAR INDIVIDUALMENTE QUAIS O NOME DOS AÇÕESISTAS QUE TIVERAM SEUS VOTOS RECONSIDERADOS, NUM TOTAL DE 27.776.638 MANIFESTANDO EXPRESSAMENTE SOBRE O MOTIVO DA OBJTACULIZAÇÃO DOS VOTOS DO BUNDEIAR, O QUAL APRESENTOU O EXTRATO DA SUA PARTICIPAÇÃO INTER-PUTA NO PERÍODO DE 3 MESES ANTERIOR À ACO
Luit 04/21/2019

INFORMANDO, AINDA, OS VOTOS DEJ CONSIDERADOS PARA MEJA
O EXTRATO APRESENTADO PELO BNDEI FOI ADREJENT
DO NO DEZORNER DA ASSEMBLEIA POR MEIO DE
E-MAIL PARA A COMPANHIA.



043/21 59029

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONA-
RIOS DO BANCO DO BRASIL - PREU

Recibo o aryl
S Paulo, 17 de set de 2019

Secretaria